

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA-ME.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF sob o nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Administrativo e Finanças **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador do CI/RG nº 658.019 SSP/MS e inscrito no CPF nº 554.307.591-04, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador de Patrimônio **Edgar Hajime Oshiro**, brasileiro, casado, portador do RG nº 951.080 SSP/MS e do CPF nº 704.851.431-00, todos com endereço profissional nesta Cidade, à rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP: 79002-251.

CONTRATADA: FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.089.085/0001-42, com sede à rua Coronel Sebastião Lima, nº 1302, loja 04, Jardim Monte Líbano, CEP 79.004-600, Campo Grande/MS, neste ato representada por sua sócia administradora **Sra. Mari Suse Finotti Ono**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.999.740-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 259.696.448-11, residente e domiciliada à rua Aguiar Pereira de Souza, nº 178, Apto. 1502, bloco B, Jardim América, CEP 79.080-375, Campo Grande/MS.

As partes acima resolvem celebrar o **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO:

1.1. Em 15 de agosto de 2017 as partes firmaram contrato de prestação de serviços que tem por objeto *"a prestação de serviços de análises e tratamento de água com"*

troca de filtros nos equipamentos de osmose reserva fixa e portátil dos setores de nefrologia e osmose reserva fixa da Central de Material de Esterilização, garantindo os padrões de qualidade exigidos”, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

1.2. Em 16 de janeiro de 2019, vencido o prazo de vigência do contrato, as partes firmaram, anual e sucessivamente, **quatro** TERMOS ADITIVOS ao contrato original, prorrogando a vigência, em cada um deles, por mais 12 (doze) meses, com alteração do valor e atualização do objeto.

1.3. Vencido o contrato, as partes resolvem, nesta data, formalizar o **QUINTO TERMO ADITIVO** ao contrato original, obedecidos os ajustes objeto dos sucessivos termos aditivos, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA **DA ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1. A partir da assinatura deste instrumento, além dos serviços já contratados na cláusula segunda do contrato originário, serão incluídos os seguintes:

- a) Manutenção de dois equipamentos da Marca Ipabras, ambos do Modelo OR.PGS100H01, sendo pat. 42055 e pat. 42059;
- b) Substituição dos cartuchos filtrantes (propileno 1 micra, polipropileno 5 micras e carvão ativado) até duas vezes por mês;
- c) Coleta e despacho das amostras para análise;
- d) Realização mensal dos procedimentos de desinfecção química e/ou regeneração química das osmose.
- e) Montagem e entrega mensal de relatório de execução dos procedimentos com as possíveis ações corretivas.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS VALORES**

3.1. Em razão da adição dos serviços previstos na cláusula segunda, o valor mensal a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será reajustado para **R\$ 19.655,00** (dezenove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais), a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento.

4.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA QUINTA
RERRATIFICAÇÃO

5.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e Aditivos posteriores, que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Quinto Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 07 de Junho de 2023.

Pela **CONTRATANTE**
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Dra. Alir Terra Lima
Presidente

Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças

Rinaldo Hakme Romano
Gestor do Contrato

Edgar Hajime Oshiro
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**
FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA-ME.

Mari Suse Finotti Ono
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1. Anelize DG.

Nome: Anelize Domingos

RG: 001.869.694

2. _____

Nome:

RG:

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Quinto Termo Aditivo firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Finotti & Ono Consultoria e Treinamento LTDA-ME.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELO DE ARRUDA REZENDE

CPF
02476070106

DATA
22/05/2023

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br